



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
015ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
09/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070045/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA DA CODEAL - CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080002/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DA RUA 1ª TRAVESSA GERÔNIMO DA ADEFAL - CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA - BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080008/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA - BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE CÍCERO, PRINCIPAL DO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080011/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, NA PRIMEIRA PRAÇA DO CONJUNTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080012/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO APRIGIO VILELA - BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA READEQUAÇÃO NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ÁREA VERDE DE DECANTAÇÃO, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO DUVILLE, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080016/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS PRAÇAS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080019/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA GALERIA DE REDES PLUVIAIS DA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA - BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080025/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PEDRO PAULINO (RUA DO SESC) - LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080029/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA RECIFE, NA RUA RECIFE - LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080033/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES NA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR JOSÉ MENDONÇA UCHÔA, QUADRA 28, - CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080015/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE MÃO ÚNICA NA RUA SENADOR FIRMINO DE VASCONCELOS, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-680, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080017/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SENADOR ARNON DE MELLO, BAIRRO PONTAL DA BARRA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080018/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP 57010 840, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080020/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOUTOR ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP: 57010 843, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080021/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO DA FLORESTA , BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP: 57010 862 , NESTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080022/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO DA FLORESTA 2, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP: 57010-864 , NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080024/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO DA FLORESTA 3, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP: 57010-866, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080026/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080027/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080028/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO 1 - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080030/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO 1 - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080031/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO 2 - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080032/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO TERCEIRA - PONTAL DA BARRA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080034/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP 57010-852, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080035/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O CRIME DE ENVENENAMENTO DE ANIMAIS QUE VEM OCORRENDO NO BAIRRO PONTAL DA BARRA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O CRIME DE ENVENENAMENTO DE ANIMAIS QUE VEM OCORRENDO NO BAIRRO PONTAL DA BARRA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070041/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA LADEIRA DA MOENDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080036/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, JOSÉ DE BARROS LIMA NETO, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC, FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080042/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA NO SENTIDO DE REALIZAR O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LAFAYETE PACHECO, PONTA DA TERRA, CEP 57030646.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080043/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO RESIDENCIAL MACEIÓ I.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080044/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080047/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA TRAVESSA TEREZA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NO BAIRRO GRUTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080048/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA LAFAYETE PACHECO, PONTA DA TERRA, CEP 57.030-646.	DISCUSSÃO ÚNICA

39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080049/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA, NO SENTIDO DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA POLIESPORTIVA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MACEIÓ I, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070038/2023	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE TRÊS LOMBADAS DE CONCRETO NA TRAVESSA ISABELLE GONDIM DE LIMA, JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080023/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE REPÚDIO AOS ATOS DE VANDALISMO PERPETRADOS CONTRA SÍMBOLOS RELIGIOSOS CATÓLICOS EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290007/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10280005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120003/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05250042/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050037/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 101/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA DA CODEAL - CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais e a referida avenida é uma das principais do conjunto. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 102/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DA RUA 1ª TRAVESSA GERÔNIMO DA ADEFAL - CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II”.

JUSTIFICATIVA

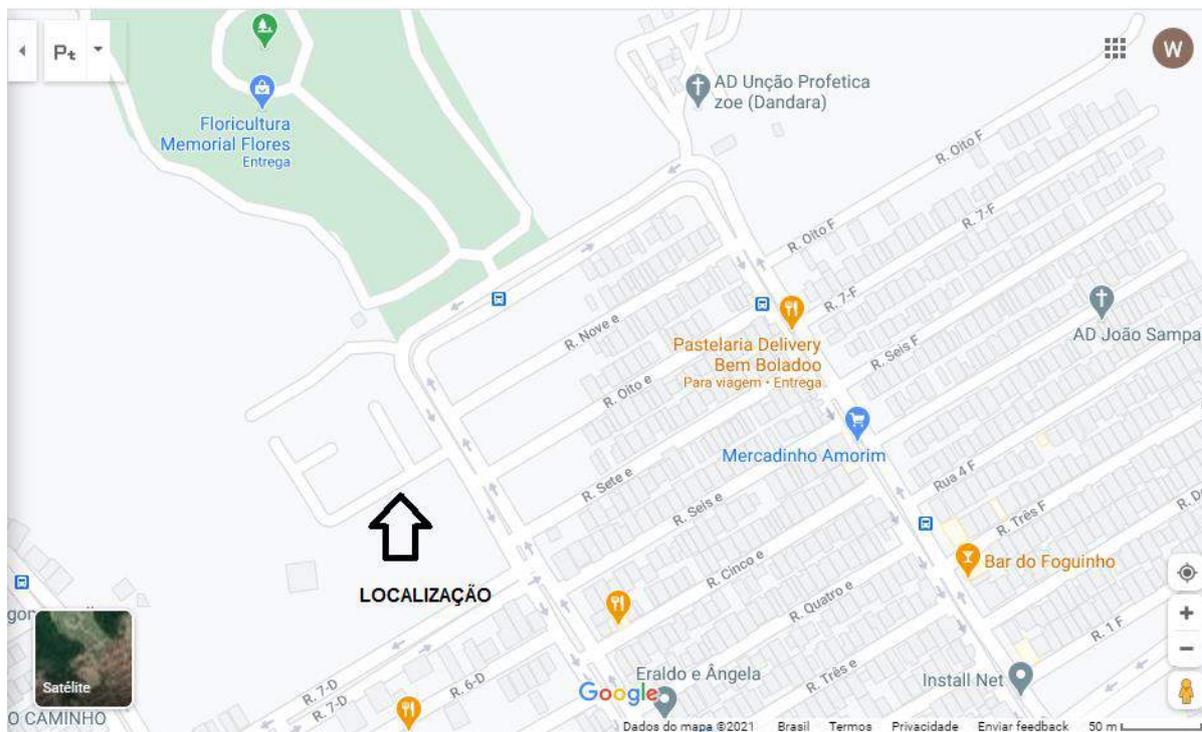
A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura, causando transtornos para os moradores que residem na localidade e que relatam pagar as contas de energia, mas não desfrutam dos benefícios. É necessária a implantação de mais luminárias, pois a rua já possui os postes, mas sem luminárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 103/2023– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, neste caso específico as luzes dessa localidade esta queimada causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 104/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA – BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 105/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA – BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 106/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE CÍCERO, PRINCIPAL DO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMA”.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário, tendo em vista que a pavimentação asfáltica tem grande importância no desenvolvimento urbano e social. A mais de seis meses que os moradores da rua sofrem com serviço inacabado e pedem a revitalização da rua. Tal melhoria representa qualidade de vida de cidadãos que dependem do uso de nossas ruas e avenidas. Segue anexo com foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 107/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, NA PRIMEIRA PRAÇA DO CONJUNTO, LOCALIZADOA NO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação feita pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato muito alto e muito lixo espalhado na praça e , e tendo em vista que além de trazer insegurança para os moradores e formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Com isso, se faz necessário que esse serviço seja realizado. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 108/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula,, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO APRIGIO VILELA – BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 109/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DO BAIRRO FERNÃO VELHO.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender uma reivindicação dos moradores do bairro, pois a região apresenta iluminação precária e não proporciona segurança à população. Além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo o LED é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 110/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“READEQUAÇÃO NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ÁREA VERDE DE DECANTAÇÃO, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO DUVILLE, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o relato dos moradores que a drenagem das águas de três condomínios daquela região está sendo descartadas na área verde de decantação, porém o local não comporta. A situação se agrava em dias de chuva, pois ocorre o transbordamento trazendo enormes prejuízos ambientais e sociais para toda comunidade. É necessário que seja realizado com urgência um novo estudo para sanar esse problema que vem causando transtorno aos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 111/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS PRAÇAS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação feita pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato nas praças do conjunto, e tendo em vista que se trata de espaços para lazer dos moradores, é imprescindível este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida aos frequentadores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 112/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA GALERIA DE REDES PLUVIAIS DA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA - BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o relato dos moradores que a galeria se encontra à céu aberto, com as fortes chuvas que caíram na cidade houve acúmulo de lixo e sua estrutura não comportou ocasionando transbordamento. É necessário que seja realizado com urgência este serviço para sanar esse problema que vem causando transtorno aos moradores. Segue em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 e março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 113/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PEDRO PAULINO (RUA DO SESC) – LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que se trata de uma rua bastante movimentada com vários pontos comerciais, no período da noite a região fica escura mesmo com as lâmpadas convencionais. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores e transeuntes, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 114/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

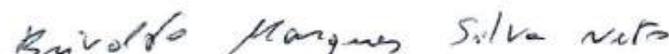
Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA RECIFE, NA RUA RECIFE – LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que relataram a praça apresenta grande quantidade de mato e folhas no chão, os bancos precisam de reforma, além de uma nova pintura. Visto que o local se trata de um espaço para lazer, é imprescindível este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida aos frequentadores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 115/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências

“MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES NA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR JOSÉ MENDONÇA UCHÔA, QUADRA 28, – CONJUNTO SALVADOR LYRA.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que é necessário um reparo na rede elétrica que se encontra em curto, o que coloca em risco a vida de quem transita pelo local. Além disso, os moradores também solicitam a troca dos postes pois estão desgastados. Seguem fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 035/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo viabilizando a implantação de mão única na Rua Senador Firmino de Vasconcelos, bairro Ponta da Terra, CEP: 57030-680, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente visa garantir uma melhoria na trafegabilidade da mencionada Rua, com o intuito primordial de desafogar o caótico trânsito, que tem causado inúmeros engarrafamentos, que chegam a ultrapassar mais de meia hora de duração, causando transtornos aos moradores e transeuntes que utilizam a via para chegar até seu destino final.

Importante destacar que o referido pleito fora requerido diversas vezes e até o presente momento nada fora concretizado, dificultando a vida dos moradores e transeuntes da região, motivo pelo qual, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 038/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Senador Arnon de Mello, bairro Pontal da Barra, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 040/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-840, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 041/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Doutor Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-843, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 043/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-862, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 044/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta 2, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-864, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 045/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta 3, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-866, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 042/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP: 57010-872.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 046/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Seis - Pontal da Barra, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 047/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião 1 - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-870.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 047/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião 1 - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-870.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 048/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião 2 - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-872.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 049/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião Terceira - Pontal da Barra, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 039/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Travessa Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-852, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o mesmo pleito já fora requerido diversas vezes, entretanto nunca fora atendido pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 036/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias para abertura de investigação sobre o crime de envenenamento de animais que vem ocorrendo no bairro Pontal da Barra, em Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa provocar às autoridades competente para que investiguem o envenenamento de animais domésticos e de rua, como cães e gatos, que vem ocorrendo no bairro Pontal da Barra, em Maceió, há quase 1 mês, o que vem causando revolta na população.

Moradores do bairro tem encontrado, tanto seus animais de estimação, quanto os de rua, mortos por envenenamento, diariamente, e já não sabem mais o que fazer ou a quem recorrer, uma vez que em uma semana são envenenados, em média, de 7 a 8 gatos. Importante destacar que o crime é recorrente no bairro do Pontal da Barra.

Vale salientar que o crime de maus tratos contra os animais está tipificado no artigo 32, da Lei nº 9.605, alterada pela Lei nº 14.064/2020, onde, em seu texto, determina que o autor do envenenamento deve ser condenado à detenção de 4 a 5 anos, além do pagamento de multa.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA



GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 037/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Delegacia de Crimes Ambientais da Polícia Civil de Alagoas, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para abertura de investigação sobre o crime de envenenamento de animais que vem ocorrendo no bairro Pontal da Barra, em Maceió.**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa provocar às autoridades competente para que investiguem o envenenamento de animais domésticos e de rua, como cães e gatos, que vem ocorrendo no bairro Pontal da Barra, em Maceió, há quase 1 mês, o que vem causando revolta na população.

Moradores do bairro tem encontrado, tanto seus animais de estimação, quanto os de rua, mortos por envenenamento, diariamente, e já não sabem mais o que fazer ou a quem recorrer, uma vez que em uma semana são envenenados, em média, de 7 a 8 gatos. Importante destacar que o crime é recorrente no bairro do Pontal da Barra.

Vale salientar que o crime de maus tratos contra os animais está tipificado no artigo 32, da Lei nº 9.605, alterada pela Lei nº 14.064/2020, onde, em seu texto, determina que o autor do envenenamento deve ser condenado à detenção de 4 a 5 anos, além do pagamento de multa.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA



GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 544/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA LADEIRA DA MOENDA- FEITOSA/PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria que seja providenciada a execução do serviço no endereço citado a cima.

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores e transeuntes do referido local, que esperam por esse serviço.

A construção do muro, elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a uma crescente nos números de acidentes, e o muro será um dispositivo de segurança para que os veículos não caiam no córrego, e os pedestres sintam segurança ao fazer a travessia da ponte.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, José de Barros Lima Neto, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Olavo Bilac, Feitosa.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, José de Barros Lima Neto no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Olavo Bilac, Feitosa.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Olavo Bilac, Feitosa. Sejam eles:

- Revisão Geral na parte estrutural;
- Instalação de aparelhos de ar condicionado;
- Remoção de reboco;
- Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
- Troca de todos os vasos sanitários;
- Serviços na cozinha.

A escola Municipal Olavo Bilac se encontra com algumas complicações que dificultam seu bom funcionamento. Alguns óbices já demonstradas acima representam a maioria dos problemas enfrentados pela escola.

Instalação dos aparelhos de ar condicionado, o mofo nas salas de aula se encontra muito forte, podendo causar problemas de saúde.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima no sentido de realizar o Recapeamento Asfáltico da Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, CEP 57030646.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício Oliveira Galvão, para que empreendam esforços no sentido de promover o Recapeamento Asfáltico da Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, CEP 57030646.

A presente indicação tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED no Conjunto Residencial Maceió I.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED no Conjunto Residencial Maceió I.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada rua.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED no Santos Dumont.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED no Santos Dumont.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada rua.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED na Travessa Tereza de Azevedo, localizada no Bairro Gruta.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED na Travessa Tereza de Azevedo, localizada no Bairro Gruta.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada rua.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED na Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, CEP 57.030-646.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED na Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, CEP 57.030-646.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada rua.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2023

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima, no sentido de realizar a construção de uma arena poliesportiva no conjunto residencial Maceió I, Tabuleiro dos Martins.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima, para que empreendam esforços no sentido de realizar a construção de uma arena poliesportiva no conjunto residencial Maceió I, Tabuleiros dos Martins.

A presente indicação tem como objetivo contemplar os moradores da supracitada região para fins de prática de esportes e afins.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que carecem de um espaço próprio para a prática de esportes.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO - PODEMOS

Indicação 003/2023 GVZM

Maceió, 07 de março de 2023.

Ao senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Instalação de lombadas.

Venho através deste, solicitar ao presidente desta casa, que encaminhe para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, a instalação de três lombadas de concreto na Travessa Isabelle Gondim de Lima, Jatiúca, tendo em vista que o fluxo de veículos que passam com excesso de velocidade, causando diversos acidentes e prejuízos.

Confiante que este documento terá devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo.

ZÉ MÁRCIO FILHO
ESSE CUIDA DA Gente!


Zé Marcio Filho
Vereador – PODEMOS
Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO - PODEMOS

Indicação 003/2023 GVZM

Maceió, 07 de março de 2023.

Ao senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Instalação de lombadas.

Venho através deste, solicitar ao presidente desta casa, que encaminhe para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, a instalação de três lombadas de concreto na Travessa Isabelle Gondim de Lima, Jatiúca, tendo em vista que o fluxo de veículos que passam com excesso de velocidade, causando diversos acidentes e prejuízos.

Confiante que este documento terá devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo.

ZÉ MÁRCIO FILHO
ESSE CUIDA DA Gente!


Zé Marcio Filho
Vereador – PODEMOS
Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 03/2023-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio aos atos de vandalismo perpetrados contra símbolos religiosos católicos em Maceió.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio aos atos de vandalismo perpetrados contra símbolos religiosos católicos em Maceió.

JUSTIFICATIVA

1 A presente moção tem a finalidade de repudiar o ato de vandalismo perpetrado contra imagens religiosas católicas na Igreja de São José, no Bairro do Trapiche, no último dia 6 de março, bem como o realizado no dia 25 de fevereiro contra imagem de Nossa Senhora instalada no canteiro central da Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, no Bairro Benedito Bentes.

2 Em ambos os casos, as imagens foram vandalizadas, tendo sido partidas em pedaços, conforme imagens publicadas nas redes sociais e veículos de mídia, deixando a comunidade católica chocada.

3 A Constituição Federal prevê no art. 5º, IV, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

4 Além disso, dada a sua importância, o Código Penal tipificou no art. 208 as manifestações de intolerância religiosa, que prescreve como criminosa a conduta de “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; **vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso**”.

5 A continuidade de atos dessa natureza, noticiado como mero vandalismo, é sintoma de um crescente desrespeito à religião cristã. Historicamente, o processo de

intolerância evolui da seguinte forma: primeiro desmoraliza-se os dogmas religiosos, as expressões de fé e culto e as pessoas que representam a religião; em seguida, se promovem atos de violência contra objetos religiosos; acusa-se os religiosos de intolerantes; pratica-se a intolerância através de manifestações, inclusive legislativas, que diminuem ou limitam os direitos dos religiosos; finalmente, a violência atinge as próprias pessoas.

6 Os casos de vandalismo e intolerância têm se multiplicado em Maceió. Em uma praça do Conjunto Salvador Lyra, em fevereiro de 2020 e em junho de 2022, imagens de Nossa Senhora das Graças foram vandalizadas. Em agosto de 2022, a Igreja paroquial do Bonfim, no Poço, foi invadida e vandalizada. No dia 30 de novembro de 2022, uma imagem de Nossa Senhora em frente à Associação Comercial de Maceió, no Jaraguá, foi pichada por criminosos.

7 Fatos como esses são cada vez mais comuns, não gerando comoção alguma fora da comunidade católica.

8 Diante de todos os fatos expostos, não podemos nos furtar de alertar a tantos quantos possam nos ouvir, do grave momento histórico em que os cristãos estão sendo paulatinamente perseguidos pelas mais diversas vias, chegando muitas delas ao massacre puro e simples.

9 Por tudo isso, conclamo os nobres colegas à aprovação desta moção.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, denominada oficialmente de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**” a UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, de CEP 57062-180, nesta cidade.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Senhor **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Ligia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL.

Membro de importantes sociedades da área que atuou. Foi Membro da Sociedade Brasileira de Clínica Médica, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Bioética, Sociedade Brasileira de Escritores Médicos – Alagoas, Associação Brasileira dos Docentes de Ética Médica, Academia Alagoana de Medicina, Federação Brasileira das Academias de Medicina e Sociedade Alagoana de Bioética.

De relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, atuando de forma abnegada e levando saúde às famílias de nossa sociedade.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que a Unidade Básica de Saúde, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 058, DE 2022 – CCJRF

(ao Projeto de Lei nº 320/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-180..

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP: 57062-180.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

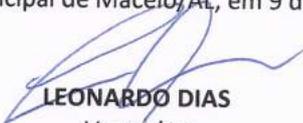
De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

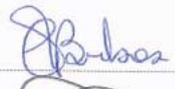
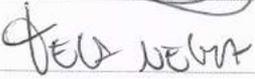
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 9 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06290007/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06290007/2022.
PROJETO DE LEI Nº 320/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI, Nº 320/2022, DE
AUTORIA DA DO VEREADOR
JOÃOZINHO, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO
AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-180..

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar de *Dr. Antônio de Pádua Cavalcante* a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, CEP: 57062-180.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, nº 320/2022, de autoria da do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Chico Filho
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E54E7C6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 320/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

DESPACHO

Maceió, 18 de abril de 2022.

Prezado(a) Vereador(a),

Considerando o ofício de nº 02/2022 da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em anexo, que aduz:

“Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido. “

A Comissão, **SUSPENDE O ANDAMENTO PROCESSUAL DESTES PROCESSOS**, enquanto aguarda resposta do setor responsável, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Vereador João Catunda

Vereadora Gaby Ronalsa

Vereador Cal Moureira

Vereadora Olivia Tenório

próximas reuniões de forma presencial e virtual, encaminhando o link em tempo hábil para participação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Yvia Lúcia de Jesus Mello, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Representante do Município de Maceió e pelos Conselheiros.

Ass: Ivan Vasconcelos de Carvalho, Sergio Antonio Alencar Guimarães, César Augusto Cosme Martins, George Alves Lisboa Neto, Amaury Luiz Lessa Filho Symeão Braz de Assis, Darci Ribeiro da Silva Filho, Lidiana Lourenço da Silva e Daniel Gouveia de Andrade.

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO
Secretária do Conselho/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1E0BDE1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 06290007.

PROCESSO Nº: 06290007.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar o Logradouro Público de Ubs - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenagem:

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Lígia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade denominar o Logradouro Público de UBS - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: BFBAB9A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0630/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DERIK WORIK BRABO BARROS** – CPF 080.438.794-00, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP01, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 7B715AA0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0631/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GILCELIA BARROS APRIGIO** – CPF 080.593.024-85, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP03, no gabinete do(a) Vereador(a) CHICO FILHO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 08EB89AA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 06290007

Autor da Matéria: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar o Logradouro Público de Ubs - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada:

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Ligia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade denominar o Logradouro Público de UBS - Dr Antonio de Pádua Cavalcante, neste município, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.

Relator João Catunda

Votos Favoráveis



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Art. 2º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” terá como foco a prevenção, o acolhimento e o atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” tem os objetivos seguintes:

I - Acolher os profissionais, as crianças e os adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, ao *bullying* e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência; e,

VI - outras definidas em regimento próprio.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

O fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Nesta perspectiva ampla e abrangente, o foco do Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, é a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 104, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10280005 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: UM OLHAR A SAÚDE MENTAL, DESTINADO AS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 10280005 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir “Programa De Inteligência Emocional: Um Olhar A Saúde Mental, Destinado As Crianças, Aos Adolescentes E Aos Profissionais Da Rede Municipal De Educação De Maceió” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, visto o fenômeno social atinente as doenças relacionadas a saúde mental sinalizam uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, porém, principalmente de competência do poder executivo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

tramitação, solicito o encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de novembro de 2022.

TECA NELMA
Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 23h02.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10280005/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10280005/2022.

PROJETO DE LEI Nº 489/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10280005 PELA VEREADORA gaby ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o programa de inteligência emocional: um olhar a saúde mental, destinado as crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10280005 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir “Programa De Inteligência Emocional: Um Olhar A Saúde Mental, Destinado As Crianças, Aos Adolescentes E Aos Profissionais Da Rede Municipal De Educação De Maceió” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, visto o fenômeno social atinente as doenças relacionadas a saúde mental sinalizam uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, porém, principalmente de competência do poder executivo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, solicito o **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E443CEF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 12h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de fevereiro
de 2023 às 10h59.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: “UM OLHAR À SAÚDE MENTAL”, DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a instituição do programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: "Um Olhar à Saúde Mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **instituição do programa de inteligência emocional: "um olhar à saúde mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de fevereiro
de 2023 às 15h16.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº: 10280005.

Parecer Nº: 12/2023

Processo Nº: 10280005.

Projeto de Lei nº: 489/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: “UM OLHAR À SAÚDE MENTAL”, DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 489/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10280005, o qual **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas as quais regulamentam a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Isso porque o fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Ademais, o presente projeto aduz ainda que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças e aos adolescentes o direito constitucional e o acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a saúde mental e um desenvolvimento psicossocial adequado um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 489/2022, que **autoriza o poder executivo a instituir o programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **instituição do programa de inteligência emocional: “um olhar à saúde mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da rede municipal de educação de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o

acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F4C049F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/03/2023. Edição 6633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 10280005 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 489/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de março de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 03 de março de
2023 às 09h39.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui, no Município de Maceió a Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos, nos logradouros públicos.

Parágrafo único: As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos.

Art. 2º - Fica condicionada a instalação de placas, aos seguintes requisitos:

I - Templos religiosos de qualquer natureza que estejam na localidade há pelo menos 20 (vinte) anos;

II - Casas de espetáculos que já existem há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenham apresentações de expressivo valor cultural.

Art. 3º - As placas serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário.

Parágrafo único: Os interessados na colocação da placa indicativa deverão requerer junto ao órgão específico da Prefeitura de Maceió, e comprovar por documentos, existência legal e os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 4º - A localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em armações ou em outro local pré-estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de 200 (duzentos) metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a *Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.*

Senhores Vereadores e Vereadoras, existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e certa de que tal iniciativa não trará nenhum custo para o Município de Maceió, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 635/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 011/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

AUTOR (a): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 635/2022, protocolizado sob o nº 01120003/2022, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIO A INSTALAÇÃO DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre parlamentar afirma que as placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos e das casas de espetáculo, beneficiando assim os munícipes e os locais contemplados por esta iniciativa.

Examinando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, verificamos que o art.30, I da Carta Magna dá a possibilidade para que o parlamentar possa legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 08/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

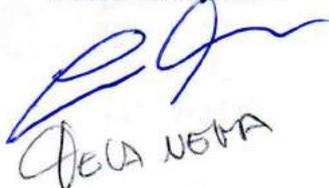
Sala das Comissões, em 21 FEVEREIRO de 2022 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


ALDA NEMA





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 08/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 11h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01120003/2022.****PROJETO DE LEI Nº 008/2022****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 008/2022, protocolizado sob o nº 01120003/2022, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIO A INSTALAÇÃO DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre parlamentar afirma que as placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos e das casas de espetáculo, beneficiando assim os munícipes e os locais contemplados por esta iniciativa.

Examinando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, verificamos que o art.30, I da Carta Magna dá a possibilidade para que o parlamentar possa legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso em análise.

III – VOTO

Portanto, pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 08/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3908BBD6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 08/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de fevereiro de 2022 às 10h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 01120003/2022

PROETO DE LEI Nº 08/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 24 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 008/2022 QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO
DE "PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS
RELIGIOSOS", NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 008/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no município de Maceió a instalação de "placas indicativas de templos religiosos", nos logradouros públicos.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos religiosos de qualquer natureza, assim como casas de espetáculos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 008/2022.

Este é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral, são lugares de grande afluxos de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

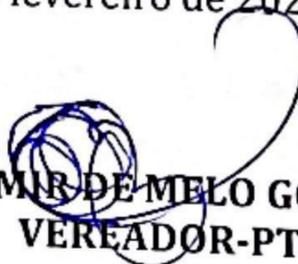
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 008/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ALAN BALBINO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01120003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 008/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 008/2022 QUE INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO
DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS
RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 008/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no município de Maceió a instalação de “placas indicativas de templos religiosos”, nos logradouros públicos.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos religiosos de qualquer natureza, assim como casas de espetáculos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 008/2022.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral, são lugares de grande afluxos de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 008/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:369376B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/03/2023. Edição 6634
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 01120003/ 2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 02 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º. Fica instituída no Município de Maceió a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre o descarte correto no lixo no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

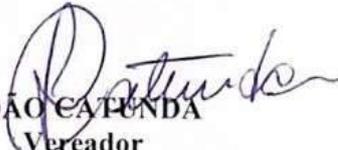
Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Maceió e seus municípios merecem que seja criada uma campanha permanente orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo. Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 18h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 58/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº: 272/2022

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 272/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o nobre Vereador com a proposição em análise, a instituição de uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte de lixo no município de Maceió.

A legitimidade para tratar sobre o assunto se dá no artigo 30, I e II da Constituição Federal, de acordo com a afirmação que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

estadual no que couber, tudo sempre visando disciplinar matéria de interesse local.

Ora, o descarte correto de resíduos é de suma importância para a comunidade, para tanto uma campanha permanente que visa instruir e conscientizar a população sobre o modo de se desfazer do lixo vai ao encontro dos anseios de todos nós.

Por outro lado entendemos que não pode o legislador determinar prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a sua regulamentação. Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

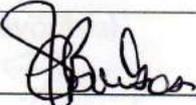
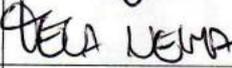
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 272/2022, com a emenda modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

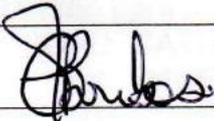
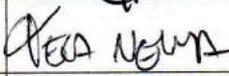
O artigo 3º do Projeto de Lei número 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.”

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 30 de junho de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 10h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 272/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o nobre Vereador com a proposição em análise, a instituição de uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte de lixo no município de Maceió.

A legitimidade para tratar sobre o assunto se dá no artigo 30, I e II da Constituição Federal, de acordo com a afirmação que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e

estadual no que couber, tudo sempre visando disciplinar matéria de interesse local.

Ora, o descarte correto de resíduos é de suma importância para a comunidade, para tanto uma campanha permanente que visa instruir e conscientizar a população sobre o modo de se desfazer do lixo vai ao encontro dos anseios de todos nós.

Por outro lado entendemos que não pode o legislador determinar prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a sua regulamentação. Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal normade legislaçãoque estabeleceprazopara o chefe do Poder Executivoapresentar aregulamentaçãode disposições legais.

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição

inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 272/2022**, com a emenda modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

O artigo 3º do Projeto de Lei número 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.”

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A988FA7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/07/2022. Edição 6480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05250042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 272/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 14 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de julho de 2022 às 09h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PARECER Nº. 05/2022
PROCESSO N. 05250042.2022
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022 QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, prevê a instituição de Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

De acordo com a justificativa, a propositura visa oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade na forma da emenda modificativa apresentada e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió, onde oferecerá aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, promoverá a conscientização da população sobre a coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, além de conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 272/2022 de autoria do Vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de julho de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
A

VOTOS CONTRÁRIOS



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 05250042.2022
PROJETO DE LEI N° 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05250042/2022.

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022
QUE INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE
ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, prevê a instituição de Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió.

De acordo com a justificativa, a propositura visa oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade na forma da emenda modificativa apresentada e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Maceió, onde oferecerá aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, promoverá a conscientização da população sobre a coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, além de conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 272/2022** de autoria do Vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de Julho de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D3F83FF7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2022. Edição 6495

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05250042.2022

PROJETO DE LEI N° 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Presidência para providências.

Maceió, 10 de agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05250042/2022

PROETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022

PROJETO DE LEI Nº 272/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 272/2022 QUE INSTITUI
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 272/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no município de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a finalidade de oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 272/2022.

Este é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa "Recicla Santos" vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

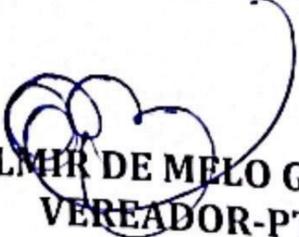
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 272/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2023.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 01120003/2022
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ALAN BALBINO			
CAL MOREIRA	<i>Valmir</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01120003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01120003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 272/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 272/2022 QUE INSTITUI
CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO
LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 272/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto objetiva instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no município de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a finalidade de oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos, conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição, conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores e informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 272/2022.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto, de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 272/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FBBB0992

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/03/2023. Edição 6634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05250042/ 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 02 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Art. 2º. Na data em que cair a última sexta-feira do mês de julho, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, afim de difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

JUSTIFICATIVA¹

Inicialmente, cabe destacar que, no Brasil, a influência da cultura africana é enorme, por conta da vinda forçada de milhares de africanos que vieram ao Brasil para serem escravizados. Dessa forma, foram criados diversos gêneros musicais e estilos de dança no país com grande influência africana.

"As especificidades da dança afro são justamente essa trajetória que ela realiza a partir da tradição oral africana, resguardando elementos do drama ritual (homenagem aos deuses, à natureza, ao líder, ao cotidiano), e como qualquer dança local de qualquer comunidade é representada principalmente pelos movimentos advindos dos rituais (não necessariamente os religiosos, mas sim os culturais), acompanhados por forte influência dos instrumentos e ritmos africanos."²

As manifestações afro na dança, surgem dentro de um contexto maior, o contexto de um projeto nacional para a cultura brasileira, iniciado com o governo Vargas e que visava a valorização do que poderia ser genuinamente nosso, algo, ou algumas coisas, dentre elas a dança, que nos unificassem como nação.³

A dança afro levada para a cena, com corpos negros e uma técnica que deu à dança de matriz africana um lugar no palco, aparece então com o sentido de reafirmar a cultura afro-brasileira, nacional portanto, na cena artística nacional e internacional através da dança. O popular e o folclórico ganharam espaço cênico a partir das décadas de 30 e 40 e a dança afro como foi sistematizada por Mercedes Baptista veio a legitimar, mesmo que posteriormente ao governo Vargas, essas iniciativas de representar com dança e através dela o que seria realmente nacional.

¹ Este projeto é baseado na iniciativa de nº 598/2021 da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro/RJ.

² CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

³ SPANGHERO, Maira. (Org). Humus 4. Caxias do Sul: Lonigraf, 2011, v., p. 51-59. PEREIRA, Roberto. A Formação do Balé Brasileiro. Rio de Janeiro: 2003. Editora FGV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Dança afro são os movimentos corporais ritmados que performatizam elementos das matrizes tradicionais orais africanas." ⁴

A dança afro como uma técnica corporal já é reconhecida e praticada há muito tempo. Pode-se pensar na dança afro como uma inauguração da dança moderna brasileira nos idos dos anos 50 e 60. A dança afro-brasileira é então fruto das práticas trazidas pelos escravos africanos para o Brasil e que foram reelaboradas e transformadas na América Portuguesa que em meados do século XX tomam forma e caráter cênico.⁵

Conforme contextualizado acima, o presente projeto de lei, objetiva criar o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho. Sendo esta data, utilizada para difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

A data, foi inserida dentro do calendário no mês de julho, o “Julho das Pretas”, que conta com uma agenda ampla de atividades, busca resgatar a história das mulheres negras, suas contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico entre outros. Ademais temos que o dia 25 de julho - Dia da Mulher Negra, fora instituído pelo governo do Brasil através da Lei Federal nº 12.987 de 2014.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a cultura e as contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico que a Dança Afro-Brasileira traz para nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁴ CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

⁵ MONTEIRO, Marianna. F. M. Dança Afro: Uma Dança Moderna Brasileira. In: NORA, Sigrid e SABINO, Jorge; LODY, Raul Danças de Matriz Africana: antropologia do movimento. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 09h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 093.2022
PROCESSO N. 12050037/2022
PROJETO DE LEI Nº 574/2022
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 574/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 574/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

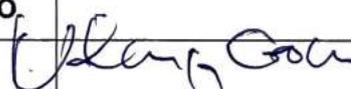
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 574/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 20 de dezembro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2023 às 15h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12050037/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12050037/2022.
PROJETO DE LEI Nº 574/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.
574/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA
MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-
BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA
DO MÊS DE JULHO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 574/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Atto normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 574/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 20 de Dezembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA28677D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/02/2023. Edição 6619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 574/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2023 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador